



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**DISPENSA Nº 089/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2020**  
**CONTRATO Nº 118/2020**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-17, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FELIPE MORGAM MELHEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 10.575.784-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.980.567-76, residente e domiciliado nesta cidade, assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, Dra. **TACIANA IZABEL GOMES NADAL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 63.542, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.265/0001-60, estabelecida na Rua Guadalajara, nº 203, Vila Dulce, na cidade de Barreiras/BA, neste ato representada por Sr. **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO**, inscrito no CPF de nº 052.908.454-61, residente e domiciliado na cidade de Barreiras/BA, denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de hemodiálise e implante de cateter, realizados em leitos de UTI, para pacientes contaminados pelo COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães-BA.

1.2 Detalhamento do Objeto da Contratação: A prestação de serviços da Proponente na secção de hemodiálise, a qual irá disponibilizar equipe suficiente para o atendimento de maneira satisfatória, durante o período deste contrato. A prestação dos serviços a ser executados, será mediante as secções realizadas pelo paciente na UTI e Enfermaria de retaguarda no período do COVID-19 e vigência deste contrato.

1.3 A Contratação será feita por meio de diárias de internação, mediante demanda efetivamente utilizada, estima-se que serão contratadas 100 (cem) diárias para os serviços de hemodiálise, e 50 (cinquenta) diárias para os serviços de implante de cateter.

1.4 Compreende-se no objeto da contratação o fornecimento de toda a mão de obra necessária ao atendimento dos pacientes, utilização das dependências e toda a infra-estrutura da Proponente, onde se realiza a internação e atendimento aos pacientes do COVID-19, fornecimento de todos os medicamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento dos pacientes – COVID-19, fornecimento de toda mão de obra necessária ao correto funcionamento da unidade de UTI e Enfermaria de retaguarda, nos termos da RDC nº 50/2002, fornecimento dos equipamentos para realização de hemodiálise, a seguinte osmose portátil, maquina de hemodiálise modelo V10 fresenius, capilar de uso único, solução acida e básica, dois isoladores de pressão, linha arterial venosa.

Rua José Ramos de Anchieta, 187 – Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA  
CEP: 47850-000. TEL: (0XX77) 3628-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

1.5 O tipo de serviço a ser executado é individualizado por paciente em estado agudo com tempo maior de hemodiálise, realizado em UTI e enfermaria específica a beira do leito, com a disposição do médico e Técnico de enfermagem, enquanto o estado crônico e feito ambulatorial.

1.6 utiliza-se um equipamento de osmose portátil (tratamento de água) e seus insumos são descartáveis. Material específico para este serviço:

- 1.6.1 03 unidades de agulha hipodérmica 30x0,70 (22GX1 ¼");
- 1.6.2 03 unidades de agulha 40/12;
- 1.6.3 01 unidade de linha sangue arterial s/ catabolha+venosa s/ reuso;
- 1.6.4 01 unidade isolador condutor de pressão;
- 1.6.5 01 unidade seringa s/ ag. 03ml Luer slip Plastipak;
- 1.6.6 01 unidade de seringa desc. 5ml bico lok s/ag;
- 1.6.7 01 unidade de seringa s/ ag. 10 ml Luer Lok Plastipak;
- 1.6.8 01 unidade de seringa desc. 20ml s/ ag. Bico Slip;
- 1.6.9 03 unidade de luva procedimento látex s/pó Power Free Tam M;
- 1.6.10 01 unidade de compressa nida 11 fios 7,5X7,5cm estéril ETO 10 unidade;
- 1.6.11 01 unidade kit cateter duplo lumen 12 FX20 cm;
- 1.6.12 01 unidade bigbag (bicabornado em pó p/máquina 1008 S V10) 900 G;
- 1.6.13 01 unidade hepamax-S Heparina Sódica 5000 UI/ml 5 ml;
- 1.6.14 01 unidade citra-lock 30 %;
- 1.6.15 01 unidade solução p/HD fração ácida FME (solução CPHD 32/34);

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizado conforme demanda, como base no valor unitário da diária pelo serviço de hemodiálise de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e pelo valor unitário pelo serviço de implante de cateter de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços será efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

**Parágrafo Segundo:** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.619/0001-05

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2020, a partir do ato de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio do Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado o saber:

**ORGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**10.302.051.2046 – GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR**

**FONTE DE RECURSO: 14 – SUS R\$ 50.000,00**

**FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15% R\$ 50.000,00**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de execução dos serviços será de Empreitada por Preço Unitário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo
- d. CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do
- f. presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- g. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato;
- h. Prestar os serviços acima em alta qualidade e poderão, nos prazos e segundo as condições aqui convençionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- i. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada em sua proposta de preço arguiu sobre a dificuldade em adquirir alguns medicamentos constantes no Anexo da sua proposta, em decorrência disso propôs que a Contratante emprestasse esses medicamentos.

**Parágrafo Segundo:** A contratada se compromete a restituir os cofres públicos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrega dos medicamentos, por meio de DAM, o valor a ser restituído será correspondente ao total dos medicamentos fornecidos a cada período de 90 (noventa) dias, sendo que para fins de parametrização do custo, deverão ser apresentadas as notas fiscais de aquisição dos medicamentos.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não ocorra o previsto no parágrafo segundo poderá a Contratante glosar o valor correspondente ao descumprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos no Imprensa Oficial, conforme o Lei Federal nº 8.666/93;
- transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- verificar e aceitar os faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

**Parágrafo Único:** A Contratante se compromete o prestador o Contratada os medicamentos constantes no Anexo da Proposta que estiverem em falta e forem necessários para o cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja o seu rescisão, na forma estipulado nos artigos 77 à 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pelo contratado os direitos de Administração previstos nestes artigos.

**Parágrafo Único:** Será assegurada a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA NONA – DO VÍNCULO**

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 06.214.413/0001-05

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;
- c) Declaração de inidoneidade

§ 2º - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Sr. Ednardo da Silva de Souza matrícula 10152 cargo Coordenador II, é responsável pelos contratos, designado pelo Secretário de Saúde Felipe Melhem Morgan.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem, após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 18 de Setembro de 2020.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**FELIPE MORGAM MELHEM**  
Secretário Municipal de Saúde

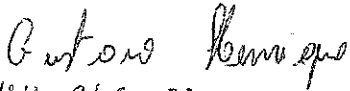
  
**TACIANA IZABEL GOMES NADAL**  
Procuradora Geral do Município

  
**ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO ME**  
Contratada

#### Testemunhas:

Nome:   
CPF: 

068-231-055-32

Nome:   
CPF: 087-411-365-27